

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 020/98

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
17, 09, 98.

Proj. 04-C

SÚMULA:- Dispõe sobre As ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - A Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por Ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 03 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Primeiro:- Controle de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamentos, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos, leite humano, equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

Parágrafo segundo:- Controle de Prestação de Serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médicos hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações, ionizante e de controle de vetores e roedores.

Parágrafo Terceiro:- Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habilitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de

agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone/Fax (043) 464-1265
Mauá da Serra - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela autoridade Municipal.

Art. 5º - Compete ao Município, fornecer à Unidade Federada Subsídios Técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habilitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde, bem como:

- a) - realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.
- b) - fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.
- c) - executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.
- d) - colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico - sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.
- e) - executar as análises laboratoriais de produtos de insumos de interesse à saúde.
- f) - fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividade de interesse a responsabilidade da empresa.
- g) - executar mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.
- h) - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- i) - participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente, nos aspectos que visem a proteção da saúde e qualidade de vida, tais como, o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

- j) - desenvolver programas de capacitação de Recursos Humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.
- k) - inspecionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária
- l) - realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais.
- m) - outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - A autoridade sanitária deverá encaminhar à autoridade competente, todo processo administrativo que se configurar crime contra a saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de decreto, definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta Lei, respeitada a legislação Federal e Estadual pertinente dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 1998.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone/Fax (043) 464-1265
Mauá da Serra - Paraná